



CONCORRENCIA Nº 022/2024
RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA: 21 DE JUNHO DE 2024.

HORA: 15h30min.

LOCAL: na Sede da PREFEITURA do Município – Sala de Licitação e Contratos, localizada na Av. Nossa Senhora de Fatima nº 32w – Centro, Mucajaí - RR.

NOME DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Declaramos que recebemos cópia do Edital de Concorrência nº 022/2024 e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável.

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR e essa empresa, solicito a V. Sa. preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter ao Agente de Contratação, a não remessa do recibo exime o Agente de Contratação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII c/c art. 55, II, “a”)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0198/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – Nº 022/2024

1. PRÊAMBULO OBJETO
2. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.
4. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS
6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO
7. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP
8. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
9. DAS PROPOSTAS
10. DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
12. DA ADJUDICAÇÃO E OMOLOGAÇÃO
13. CONTRATO ADMINISTRATIVO
14. RECEBIMENTO DO OBJETO
15. PAGAMENTO DO OBJETO
16. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)
18. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
19. DISPOSIÇÕES FINAIS
20. ANEXO I – PROJETO BÁSICO
21. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
22. ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006
23. ANEXO IV – PROPOSTA
24. ANEXO V – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
25. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS
26. ANEXO VII – DECLARAÇÃO UNIFICADA
27. ANEXO VIII – FICHA DE APRESENTAÇÃO
28. ANEXO IX – TERMO DE CREDENCIAMENTO
29. ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
30. ANEXO XI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

1. PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, inscrito no CNPJ nº 04.056.198/0001-86, com sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 32w, Centro, CEP: 69.340-000, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório n. 0198/2024, Concorrência Presencial nº 022/2024 de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/14 e Legislação Municipal e demais disposições legais:

- Modalidade: **Concorrência (art. 6º, XXXVIII)**
- Critério de Julgamento: **Menor preço**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Regime de Execução Indireta (art. 46): **Empreitada por preço global (art. 46, II c/c art. 6º, XXIX).** Forma: **Presencial**: “A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Mucajaí - RR, se adequarem à forma eletrônica:
- Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Entrega do credenciamento e dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): até as às **07h30min do dia 21/06/2024.**

- Início da Sessão Pública: às **15hs30min do dia 21/06/2024**

I - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação nos decretos municipal nº. 095, 095-B e 182/2024.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto é Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para construção de espaço para academia ao ar livre no Município de Mucajaí – RR. conforme projeto básico, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo e especificações técnica, que passam a ser parte integrante deste.

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP 2024 (ANEXO I) e Projeto Básico – PB 2024 (ANEXO II).

2.3 Valor do objeto: **R\$ 334.836,81** (Trezentos e trinta quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

2.4 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade orçamentaria: 27.812.0900.1016.000

Função: 27

Subfunção: 812

Programa: 0900

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 100 - Fonte: Recursos Próprios e/ou Transferências Especiais da União.

4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os licitantes **deverão** apresentar “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR

ENVELOPE N. 01

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA N. 022/2024

PROponente: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR

ENVELOPE N. 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N. 022/2024

PROponente: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, até as 07h30min do dia 21/06/2024 antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).

4.2.1. Se os licitantes deverão comparecer com a necessária antecedência **mínima** de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1 não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

4.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

4.4. Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO II).

6. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I** - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II** - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I** - Sociedade empresária;
- II** - Sociedade simples;
- III** - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV** - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I** - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II** - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III** - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.4. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

6.5. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômicofinanceira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Na fase de habilitação:

- I** - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);



II – ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.8. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

8. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9. CREDENCIAMENTO

9.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Agente de contratação e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

- a)** Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;
- b)** Apresentação de procuração ou termo de credenciamento (ANEXO XI) – o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;
- c)** Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.

9.2 Termo de Credenciamento (ANEXO X).

9.3. Cada representante poderá representar um único licitante.

9.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

9.5. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei: **a)** Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007 (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).

9.6. Termo de Autorização/Cessão de uso de som e imagem (Anexo XII), devidamente reconhecida e registrada em cartório.

9.7. Termo de retirada de edital devidamente com o protocolo do departamento de licitações e contrato do Município de Mucajaí com a data até as 12hs do último dia útil anterior a dada do certame.

9.8. CRC-MM – Certificado de Registro Cadastral do Município de Mucajaí com a data de expedição até três dias úteis anteriores ao Certame.

9.9. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de contratação e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório,

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

10.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

10.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

10.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

- ¹ Contratação inidônea Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo;
- ² Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a **fase de PROPOSTA** será anterior à **fase de HABILITAÇÃO**.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).



12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.2. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II** - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo ao indicado neste edital;
- III** - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art.25, § 2º).
- IV** - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- V** - A proposta deverá ser feita POR ITEM, indicando valor unitário com duas casas após a vírgula, conforme discriminado no ANEXO VI deste edital.
- VI** - A empresa licitante deverá apresentar junto com a proposta a certidão negativa de débito de meio ambiente do município de Mucajaí – RR.

12.3. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.4. Aberta a etapa de lances:

- I** - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III** - Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- IV** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. 2 **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

13. GARANTIA DE PROPOSTA

13.1 No momento da apresentação da proposta o licitante deve comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021).

13.2 A garantia de proposta será de 1% (art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021) do valor total de sua proposta, referente caução em dinheiro, como garantia da obra, através de recibo bancário na conta Banco do Brasil (001), Agência 3993-4, conta corrente nº 6.958-2 Município de Mucajaí, até o dia imediatamente anterior a data de abertura.

13.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14. JULGAMENTO DE PROPOSTA

14.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I** - Contiverem vícios insanáveis;
- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI** - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.1.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. EXEQUIBILIDADE:

14.2.1. A administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art.59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

14.2.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.3. EMPATE:

14.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Empresas estabelecidas no território do Estado de Roraima;
- II** - Empresas brasileiras;
- III** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.4.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I** - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II** - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III** - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. NEGOCIAÇÃO:

14.5.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.5.3. A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.5.4. Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, serão abertos os Envelopes N. 02 – “HABILITAÇÃO” para análise pela Comissão de Licitações e os representantes das empresas participantes, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 14.133/2021, devendo cada documento estar válido/vigente (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

14.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021), dentro do envelope 02 (Habilitação)

14.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº



14.133/2021). (ANEXO VIII)

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **(dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);**
 - ii) Estatuto ou contrato social;
 - iii) Ato constitutivo;
 - iv) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto. (art. 66, caput);

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da pessoa jurídica.
- b) Qualificação profissional: Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, necessariamente em nome do profissional técnico que se responsabilizará pelos serviços contratados, que comprove a experiência e conhecimento técnico para executar serviços de mesma característica ao do objeto desta licitação, de forma que conste a referência de execução de obra igual ou semelhante ao previsto no ANEXO I – PROJETO BASICO.
- c) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação), (inclusa no ANEXO IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA);
- d) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- g) DECLARAÇÃO de visita ao local da obra ou AUTODECLARAÇÃO de pleno conhecimento do objeto, condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).
- g) Licença Ambiental do Município de Mucajaí – RR.

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1: Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

NOTA 3: Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69 §6º da Lei 14.133/21).

NOTA 4: Não é obrigatória para MEI, conforme § 2º do art. 1.171 do Código Civil.

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Julgamento das propostas;
- II** - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III** - Anulação ou revogação da licitação;
- IV** - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II** - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

15.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art.165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

15.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

15.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

15.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. GARANTIA CONTRATUAL

17.1.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).

17.1.1. O licitante vencedor que optar pela não devolução da garantia de habilitação pelo Município, poderá complementar a garantia contratual de 5% do valor do contrato.

17.1.2. A garantia deverá ser feita, por caução em dinheiro, junto à Banco do Brasil (001), Agência 3993-4, conta corrente nº 6.958-2 - Município de Mucajá.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.1.3. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

18. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).

18.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).

18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)

18.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.3.1.1. Os contratos e termos aditivos preferencialmente ser assinados de forma digital de acordo com o Art. 12 § 2º da Lei 14.133/21.

18.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.7. Obrigações do CONTRATADO:

- a. Agir de modo idôneo.
- b. Cumprir todos os termos do edital.
- c. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- d. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos projetos.
- e. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.
- f. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente de funcionários um técnico responsável pelo acompanhamento da obra, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- g. O dimensionamento da equipe ficará ao encargo da CONTRATADA, sem ônus ao Contratante, de acordo com seu plano de construção, tais como almoxarife, apontador, vigia, contramestre, encarregados, entre outros, sendo que a obra deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde a instalação do canteiro até a limpeza e entrega da edificação, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.
- h. A CONTRATADA deverá seguir os projetos fornecidos e memorial descritivo, do mesmo modo que todos os materiais e serviços utilizados na obra deverão seguir as Normas Técnicas, as recomendações de execução da ABNT, NBR e NR, além de Leis/Decretos Municipais e Estaduais.
- i. O profissional responsável para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência à obra, de caráter residente, devendo fazer-se presente em todas as etapas da construção e acompanhar as vistorias efetuadas pela fiscalização, assim como realizar a compatibilização in loco, observar e prever eventuais problemas, sendo sempre recomendável que ele apresente à fiscalização os problemas constatados juntamente com possíveis soluções.
- j. A CONTRATADA deverá possuir todo aparelhamento e pessoal técnico adequado, e disponíveis, para a completa realização do objeto, como instalações de canteiro de obras, máquinas, utensílios e, principalmente, EPIs, promovendo a segurança no ambiente de trabalho.
- k. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma.
- l. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- m. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (Art. 140 §6º).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- n. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- o. Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município.
- p. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

18.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
- b. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- c. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- d. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- f. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- g. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- h. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- i. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- j. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- k. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.
- l. Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com CONTRATADA.
- m. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- n. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- o. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- p. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo.
- q. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.
- r. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.
- s. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- t. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II** - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 18.9.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a execução consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.9.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - Devolução da garantia;
 - II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.9.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
 - III. Execução da garantia contratual para:
 - j) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 18.9.7.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 18.9.8.** Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. 1
- 8.9.9.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** A responsabilidade pela a execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.
- 19.2.** A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia do Município, partindo da proposta de que as medições e a entrega final da obra, assim como o pagamento das parcelas devidas em virtude da execução dos serviços, estarão condicionadas a apresentação do documento “DIÁRIO DE OBRA”.
- 19.3.** Ficam designados o Engenheiro Civil **Alexandre Rodrigues Melo** - CREA n 0918529433, o fiscal desta contratação.
- 19.4.** Como gestor do contrato será conforme abaixo;
secretário solicitante o sr. **Edio Vieira Lopes Júnior**, Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1.** O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):
- I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 20.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Projeto Básico.

20.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE MUCAJÁ.

21.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório n. ____/2024 – Concorrência n. ____/2024
- Contrato Administrativo: ____/2024
- Dados bancários da CONTRATADA.

21.3. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

a) **Boletim de medição** (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- ART de execução da obra
- Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista de acordo com a Lei Federal n. 14.133/21):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.4. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

21.5. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;



- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

21.6. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Roraima – TCE/RR, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.7. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.8. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021)

21.11. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21.12. Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empreitada por preço global;
- II - Empreitada integral;
- III - Contratação por tarefa;
- IV - Contratação integrada;
- V - Contratação semi-integrada.

19.14. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

22. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mucajaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º) II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Mucajaí, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº13.709/2018).

23.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

23.3.O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

23.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

23.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

23.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

23.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

23.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

23.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

23.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

23.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

23.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

24. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

24.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

24.4. Impugnações, Recursos e solicitações de esclarecimentos ao ato convocatório desta Concorrência Pública serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo, nos moldes dos artigos 164 e 165 da Lei 14.133/21, podendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitação no horário das 08h00 as 11h00 e das 14h00 as 16h30, observando que a Administração não se responsabiliza pelo recebimento do mesmo.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

25.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Mucajaí, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

25.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página do Município de Mucajaí (<http://mucajai.rr.gov.br/transparencia/index.php/editais>);

II - Diário Oficial do Estado de Roraima – DOERR (quando houver necessidade);

III - Diário Oficial da União – DOU (quando houver necessidade).

23.5. São anexos deste edital:

- Projeto Básico – PB

I - Declaração inexistência de impedimentos

II - Declaração LGPD

III - Declaração para LC 123/2006

IV - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45

V - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)

VI - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

VII - Contrato Administrativo

VIII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Município de Mucajaí - RR, 03 de junho de 2024.

EDIO VEIRA LOPES JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 002.943.592-73



ANEXO I –

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ - RR

1. DA INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, elaboramos este **Projeto Básico para Obra de Engenharia**, para que seja feita a Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de **CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ - RR**. Foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, em pesquisas de preços do SINAPI/CEF e pesquisa de mercado local regional e nacional, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento com recursos garantidos através de recursos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI / Programa de trabalho: 27.812.0900.1016.000/ elemento de despesa: 4.4.90.51.00. Fonte: Recursos Próprios e/ou Transferências Especiais da União.

1.1 Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

2. DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ – RR.** conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial descritivo e Especificações Técnica, que passam a ser parte integrante deste.

2.2 A Empresa deverá apresentar na sua proposta de preço todas as composições analíticas de preços referente aos preços unitários do Orçamento Básico, no qual conste de forma mais clara e possível os coeficientes de utilização dos insumos de material e mão-de-obra, demonstrando inclusive, os cálculos analíticos das porcentagens de Bonificações e Despesas Indiretas – B.D.I/ L.D.I e Leis Sociais 2622/13 TCUPLENARIO que fala sobre a DESONERAÇÃO, para análise durante o exame das propostas (Decisão 820/1997 Plenário – Tribunal de Contas da União), e que farão parte integrante do referido Edital de Licitação.

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1 A finalidade deste Projeto Básico consiste na **CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ - RR.**

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.2 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Próprio do Município
Unidade orçamentaria: 27.812.0900.1016.000
Função: 27
Subfunção: 812
Programa: 0900
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte: 100 - Recursos Próprios e/ou Transferências Especiais da União

4 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.2 As modalidades de licitação previstas no art. 28 da lei 14.133/21 para os serviços de engenharia tem seus limites estimados para contratação de acordo com valores abaixo:

- I - Pregão;
- II - Concorrência;
- III - Concurso;
- IV - Leilão;
- V - Diálogo competitivo.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.2 O objeto será licitado na modalidade concorrência que é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

6. DO VALOR ESTIMADO

6. De acordo com o levantamento dos serviços a serem executados, relacionados na Planilha Orçamentaria, considerando os materiais de construção, mão-de-obra com leis sociais e trabalhista, transportes, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual), e BDI (Benefício e despesas Indiretas), o valor estimado para execução de **CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ - RR** é de **R\$ 334.836,81** (Trezentos e trinta quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), com Recursos Próprios e/ou Transferências Especiais da União.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução do Objeto, a CONTRATADA deverá:

- 7.1 Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico financeiro;
- 7.2 Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação Municipal, Estadual e Federal;
- 7.3 Apresentar a FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 7.4 Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medição;
- 7.5 FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- 7.6 Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização;
- 7.7 Exercer as demais obrigações previstas em contrato;
- 7.8 Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa Contratada. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante para as aferições de serviços e pagamentos, a qual deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura;
- 7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 7.10 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 7.11 Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 7.13 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- 7.14 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 7.15 Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do Projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na Proposta da quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.16 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 7.17 Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco dias, contados a partir da comunicação);
- 7.18 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.19 O Preço deverá abranger todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados não cabendo posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físicas financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem expressa e escrita anuência do órgão concedente do Convênio, se for o caso;
- 7.20 As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.21. A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Prefeitura Municipal de Mucajaí e aos órgãos ou entidade pública concedente e aos órgãos de controle interno e externo de todas as esferas do poder público;

7.22. Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Projeto Básico;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, imediatamente após a publicação do extrato deste Contrato;

8.2 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.4 Observar se durante a vigência do contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimentos Provisório e definitivo da Obra;

8.6 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

8.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.8 Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

8.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula décima segunda deste Projeto;

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa executora deverá apresentar:

9.1. Certidão de Registro de Pessoal Jurídica no conselho regional de Engenharia, Arquitetura e agronomia – CREA-RR (Lei nº. 5.194/66) e/ou Conselho de arquitetura e Urbanismo – CAURR (Lei nº. 12.378/2010), na qual conste todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domínio da sede do Proponente; 9.2. Certidão de registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

9.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância da contratação:

Descrição	Tipo	Und	Quant.
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m ²	148,7
PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	PISO - PISOS	M	62,715
ATERRO SIMPLES COMPACTADO MEIO MANUAL	PREPARACAO DO TERRENO	m ³	91,875
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m ²	25,195
PREPARO MANUAL DE TERRENO, COMPREENDENDO ACERTO, RASPAGEM E VÁZIO TUALMENTE ATE 0.30M DE PROFUNDIDADE E AFASTAMENTO LATERAL DO MATERIAL EXCEDENTE, EXCLUSIVE COMPACTACAO	1	m ²	367,5
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	URBA - URBANIZAÇÃO	m ²	193,60

9.4. Somente serão aceitos atestado (s) e/ou certidão (es) fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços;

a) Apresentar somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, e indicar com MARCA TEXTO os itens que comprovarão as exigências, bem como listar os mesmos com as respectivas páginas.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

b) Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento à alínea “9.2”, acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

9.5. Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições (vistoria) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada por seu (S) representante (s) legal (is) e seus responsáveis técnicos.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preço da LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

10.1. Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, em uma fase de papel timbrado ou digitadas em computador, preferencialmente em pasta classificadora, obedecendo a uma sequência, sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, devidamente numeradas e rubricadas pelo representante legal e responsável técnico. Além dessas exigências, a proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

10.2. Preço global em moeda corrente, pelo qual a LICITANTE executará as obras/serviços, incluindo BDI – Benefícios e Despesas Indiretas e Leis Sociais, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, incluindo, também, materiais, mão de obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluindo todos os equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização dos serviços;

10.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

10.4. Prazo global em dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO em que a CONTRATADA se compromete a executar a totalidade dos serviços, não sendo permitido prazo superior do estabelecido no modelo do cronograma físico financeiro em anexo;

10.5. Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional;

10.6. Cronograma Físico Financeiro geral obedecendo à discriminação da Planilha Orçamentária;

10.7. Indicar o prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de todos os serviços pré testados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos;

10.8. Incluir declaração de que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade – “classe A” e estão de conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo INMETRO ou Normas ISO;

10.9. A apresentar composição detalhada do BDI e Leis sociais, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária, em atenção ao Acórdão nº 2622/13 – TCU, que dentre outros não permite a inserção dos itens Administração local e Instalação do Canteiro em sua formação;

a) Em atenção ao Acórdão 1.087/2007 – TCU, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os preços unitários SINAPI/REGIÃO e composições unitárias de preços, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados no ORÇAMENTO BÁSICO;

b) Em atendimento, as regras determinadas pelo agente financeiro, o BDI a ser considerado nos valores ofertados pela Proponente em sua proposta de preços não poderá ultrapassar os indicados do Acórdão TCU nº 2622/13, sob pena de desclassificação;

c) Em atenção a Lei nº 12.844/13 relativos à desoneração da folha de pagamento e BDI deverão ser demonstrados o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram a proposta de preços, sob pena de desclassificação;

d) O valor de BDI constante no Orçamento Básico, é apenas uma estimativa realizada pela Administração. Cada licitante deverá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;

10.10. A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via em arquivo eletrônico – CD ou DVD – DA Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição de preço unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta; 10.11. Nas hipóteses eventuais de redução ou acréscimos de serviços novos ou já constantes das especificações e projetos fornecidos, serão usados os preços unitários do SINAPI/REGIÃO, inclusive o BDI a critério da Secretaria Municipal de Obras.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.12. Se o preço unitário e o preço global indicados pela empresa LICITANTE não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o VALOR CORRIGIDO; ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico Financeiro serão considerados os primeiros; 10.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.14. O preço global estimado pela Secretaria Municipal de Obras para o objeto a ser contratado, nele incluído o BDI e Leis Sociais, sendo considerada a proposta “DECLASSIFICADA” que apresentar valor superior a este; 10.15. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base na Lei n... 14.133/21, conforme parecer expedido pela Secretaria Municipal de Obras;

10.16. A LICITANTE deverá apresentar composição dos preços unitários ofertados por item e subitem, para efeito de conclusão do julgamento das propostas;

10.17. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da LICITANTE e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

10.18. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura reserva-se o direito de solicitar das LICITANTES, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

a) Relação da marca e modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados; 10.19. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das LICITANTES;

10.20. Caso se verifique na proposta da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela Secretaria Municipal de Obras, a proposta será considerada como “DECLASSIFICADA”, fundamentado no art. 112 da LDO 2010, Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e Acórdão nº 618/2006 – Plenário – TCU;

10.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não previ, inclusive financiamentos ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

10.22. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Projeto Básico não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem o material e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou totalidade da remuneração;

11. DOS PRAZOS

11.1. O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/21;

11.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras;

11.3. O Prazo de execução do objeto será de 120 (Cento e Vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21;

11.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do ato da assinatura do mesmo, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra;

12. DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim MENSAL DE Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

12.2. Aprovado o Boletim de Medição, estará a CONTRATADA habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

12.3. Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR;

12.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, até 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente a efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias;

13. DAS ALTERAÇÕES



13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidades com art. 125 da Lei nº 14.133/21;

14. DA EXTINÇÃO “

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses descritas nos incisos de I a V do § 2º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro (s) Civil (is) e Técnico (s) da Secretaria Municipal de Obras, o qual representará a Prefeitura Municipal de Mucajaí perante a CONTRATADA;

16.2. Aplica-se couber, a disposição constante da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do consumidor;

16.3. O contrato poderá ser extinto, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

Mucajaí/RR, 14 de maio de 2024

De acordo:

Alexandre Rodrigues Melo
Engenheiro Civil
CREA n 0918529433

DARCI RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Obs. Os originais estão devidamente assinados nos autos do processo.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 022/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O
CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(EMPRESA – CNPJ/CPF)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 022/2024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 022/2024

ANEXO V – PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para construção de espaço para academia ao ar livre no Município de Mucajaí – RR. conforme projeto básico, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo e especificações técnica. conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial descritivo e Especificações Técnica, parte integrante deste edital. **abaixo descritos:**

OBJETO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para construção de espaço para academia ao ar livre no Município de Mucajaí – RR. Conforme projeto básico, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo e especificações técnica.	01	Serv.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO OBJETO				R\$

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 022/2024

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação,
respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 022/2024

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 022/2024

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital;
- Tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Conforme a Lei Federal n. 14.133/21, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 022/2024

ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 022/2024

ANEXO X – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 0--/2024**, instaurado pelo Município de Mucajaí, para representar a empresa _____ na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/PROPOSTA** e à **2ª FASE/HABILITAÇÃO** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)



ANEXO XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 022/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O **MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, E A EMPRESA
_____, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL N. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO
MUNICIPAL N. 010/2024 E DEMAIS NORMAS
VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.056.198/0001-86, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, Mucajaí/RR, CEP: 69340-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Exma. Sra. Eronildes Aparecida Gonçalves, inscrito no RG xxxxxxxx e CPF nº xxxxxx, e do outro lado e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada neste ato por _____, inscrito no RG _____ e CNPJ/CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0198/2024, Concorrência Presencial nº 022/2024, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O objeto deste contrato é Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para construção de espaço para academia ao ar livre no Município de Mucajaí – RR. conforme projeto básico, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo e especificações técnica, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0---/2024, Concorrência Presencial nº 0--/2024, homologado em 00/00/2024, e à proposta vencedora XXX, conforme descrito abaixo:

OBJETO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para construção de espaço para academia ao ar livre no Município de Mucajaí – RR. conforme projeto básico, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo e especificações técnica.	01	Serv.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO OBJETO				R\$

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ _____ (_____).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ.

6.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório n. ____/2024 – Concorrência n. ____/2024
- Contrato Administrativo: ____/2024
- Dados bancários da CONTRATADA.

6.3. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

a) Boletim de medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- ART de execução da obra
- Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista de acordo com a Lei Federal n. 14.133/21):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal.

6.5. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A vigência do contrato será de ____/____/2024 á ____/____/2024.

7.1.1. Os prazos do contrato e da execução do objeto deverão obedecer ao cronograma global do projeto anexo, ou seja, será de até --- (-----) -----, obedecendo o cronograma físico-financeiro, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.1.2. O CONTRATADO deverá apresentar e entregar ao Setor de Engenharia do Município, quando do recebimento da ordem de serviço, ART/RRT de execução da obra, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.

7.1.3. A empresa vencedora deverá no recebimento da ordem de serviço, requerer junto ao setor competente do Município de Mucajaí, o alvará de construção, bem como no final da obra, solicitar o habite-se.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA: DA FONTE DO RECURSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.361.0500.2033.0000/12.361.0600.2018.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: FUNDEB/Q.S.E

Empenho: GLOBAL

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, **na assinatura do contrato**, deverá comprovar, a título de GARANTIA

CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora** (Lei Federal n. 14.133/21, art. 102).

10.2. O licitante vencedor que não solicitou a devolução da garantia de habilitação, poderá complementar a garantia contratual totalizando os 5% do valor do contrato.

10.3. A garantia deverá ser feita, **por caução em dinheiro**, junto ao Banco do Brasil (001), Agência 3993-4, conta corrente nº 6.958-2 Município de Mucajaí.

10.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 14.133/21, art. 100).

10.4.1. O CONTRATADO deve protocolar pedido de liberação/restituição da garantia na Prefeitura Municipal de Mucajaí.

10.5. A garantia contratual será gerida/executada nos termos delineados na Lei Federal n.14.133/21.

10.5.1. A garantia poderá ser apropriada pelo CONTRATANTE, quando por culpa do CONTRATADO e ocorrendo prejuízo à Administração Pública, não forem cumpridas todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, bem como poderá ser apropriada nos demais casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

As Obrigações da **CONTRATANTE** será de acordo com a CLÁUSULA 8 do Projeto básico Anexo I do Edital.

São obrigações do Contratado: a.

Agir de modo idôneo.



- b. Cumprir todos os termos do edital.
- c. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- d. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos projetos.
- e. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.
- f. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente de funcionários um técnico responsável pelo acompanhamento da obra, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- g. O dimensionamento da equipe ficará ao encargo da CONTRATADA, sem ônus ao Contratante, de acordo com seu plano de construção, tais como almoxarife, apontador, vigia, contramestre, encarregados, entre outros, sendo que a obra deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde a instalação do canteiro até a limpeza e entrega da edificação, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.
- h. A CONTRATADA deverá seguir os projetos fornecidos e memorial descritivo, do mesmo modo que todos os materiais e serviços utilizados na obra deverão seguir as Normas Técnicas, as recomendações de execução da ABNT, NBR e NR, além de Leis/Decretos Municipais e Estaduais.
- i. O profissional responsável para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência à obra, de caráter residente, devendo fazer-se presente em todas as etapas da construção e acompanhar as vistorias efetuadas pela fiscalização, assim como realizar a compatibilização in loco, observar e prever eventuais problemas, sendo sempre recomendável que ele apresente à fiscalização os problemas constatados juntamente com possíveis soluções.
- j. A CONTRATADA deverá possuir todo aparelhamento e pessoal técnico adequado, e disponíveis, para a completa realização do objeto, como instalações de canteiro de obras, máquinas, utensílios e, principalmente, EPIs, promovendo a segurança no ambiente de trabalho.
- k. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma.
- l. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- m. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- n. Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município.
- o. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- p. A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Prefeitura Municipal de Mucajaí e aos órgãos ou entidade pública concedente e aos órgãos de controle interno e externo de todas as esferas do poder público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Ficam designados o Engenheiro Civil -----, o fiscal desta contratação.

11.2. Como gestor do contrato será a conforme abaixo;

Secretária Solicitante a Sr. -----, Secretária de Municipal de Educação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 14.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 14.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 14.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 14.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 14.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 14.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 14.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 14.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 14.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 14.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 14.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 14.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 14.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 14.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 14.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 14.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

- 15.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 15.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
- I** - Página do Município de Mucajaí (<http://mucajai.rr.gov.br/transparencia/index.php/editais>);
 - II** - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Mucajaí-RR, (DATA).

Eronildes Aparecida Gonçalves
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Nome: CPF:

CPF:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima – nº. 32w – Centro - Cep: 69340-000
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Estado de Roraima MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:	000/2024
Contratante:	
Contratado	
CNPJ:	
Objeto:	
Valor:	
Vigência:	Início: / /202- - Término: / /202-
Licitação:	CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. --/202-
Dotação:	
Mucajaí – RR, xx de xxxxxx de 202-	
CONTRATANTE	

Extrato Contratual



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2024
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 022/2024

ANEXO XII- TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, **AUTORIZO** à Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito da Concorrência Pública nº xxxxxxxxxxxx (identificar o certame).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de Mucajaí - RR, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

(Local e Data)

.....

(Assinatura)